

PRIMEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA
FOSPAR S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fospar S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

FOSPAR S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido na Escritura de Emissão), com sede na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Carlos Fonseca de Araujo 375, térreo, CEP 83221-755, inscrita no CNPJ (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o n.º 76.204.130/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o NIRE 41.300.007.527, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"):

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário") e

- III. como fiadoras e principais pagadoras em conjunto com a Companhia, na proporção estabelecida na Escritura de Emissão e sem qualquer solidariedade entre si:

MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior 999, 14º e 15º andares, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.156.501/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Dra. Sylene M. Michalut - Oficial Designada

26 JUN. 2018

MICROFILMAGEM
1982920

NIRE 35.224.263.586, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Mosaic"); e

FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3100, sala 1, CEP 81200-528, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.810.706/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.300.007.527, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fertipar", e, em conjunto com a Mosaic, "Fiadoras", quando referidas coletivamente, e "Fiadora", quando referidas individualmente, e a Companhia, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

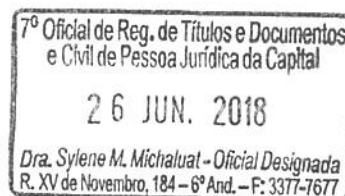
CONSIDERANDO que:

- (A) as Partes celebraram a Escritura de Emissão;
- (B) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos os Juros (conforme definido na Escritura de Emissão), de 6,53% (seis inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- (C) as Partes desejam substituir (i) Itaú Unibanco S.A., na qualidade de Banco Liquidante, por Banco Bradesco S.A.; e (ii) Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de Escriturador, por Banco Bradesco S.A.;
- (D) conforme previsto na Escritura de Emissão e na ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 21 de maio de 2018, a celebração deste Aditamento independe de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou das Fiadoras;
- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento; e
- (F) as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no



"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fospar S.A.", celebrado em 21 de maio de 2018, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Fiadoras ("Escritura de Emissão").

2. ADITAMENTO

2.1 O primeiro parágrafo da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Celebaram este "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fospar S.A." ("Escritura de Emissão", que inclui seus aditamentos):"

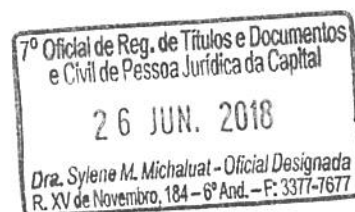
2.2 A Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão é ajustada para (i) refletir os ajustes nos termos definidos ao longo deste Aditamento; (ii) alterar as definições de "Banco Liquidante" e "Escrutador": e (iii) incluir as definições de "Escritura de Emissão Original" e "Primeiro Aditamento", com as redações a seguir:

""Banco Liquidante" significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12."

""Escritura de Emissão Original" significa o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fospar S.A.", celebrado em 21 de maio de 2018, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Fiadoras."

""Escrutador" significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12."

""Primeiro Aditamento" significa o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços



Restritos de Colocação, da Fospar S.A.", celebrado em 15 de junho de 2018, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Fiadoras."

2.3 Os incisos I, II e III da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:

"I. *arquivamento e publicação da ata do ato societário da Companhia.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 21 de maio de 2018 foi arquivada na JUCEPAR em 30 de maio de 2018 sob o n.º 20182705196, e publicada no DOEPAR e no jornal "Diário Indústria & Comércio" em 8 de junho de 2018;"

"II. *arquivamento da ata do ato societário da Fertipar.* A ata da reunião de sócios da Fertipar realizada em 21 de maio de 2018 foi arquivada na JUCEPAR em 11 de junho de 2018, sob o n.º 20183014332;"

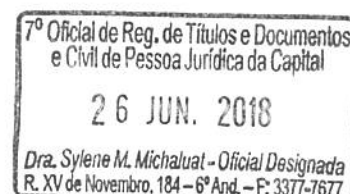
"III. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada:

(a) a Escritura de Emissão Original foi inscrita na JUCEPAR em 30 de maio de 2018, sob o n.º ED003581000, o Primeiro Aditamento será inscrito na JUCEPAR, e os demais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão inscritos na JUCEPAR; e

(b) a Escritura de Emissão Original foi registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e o Primeiro Aditamento e os demais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão averbados nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná;"

2.4 A Cláusula 6.2 (e subcláusula) da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos no qual foram definidos, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º



da Instrução CVM 476, os Juros, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo, inciso II ("Procedimento de Bookbuilding").

6.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de assembleia geral de Debenturistas."

2.5 O inciso II da Cláusula 7.13 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios de 6,53% (seis inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros serão pagos em

15 de novembro de 2018,	15 de maio de 2019,
15 de novembro de 2019,	15 de maio de 2020,
15 de novembro de 2020,	15 de maio de 2021,
15 de novembro de 2021,	15 de maio de 2022,
15 de novembro de 2022,	15 de maio de 2023,
15 de novembro de 2023,	15 de maio de 2024,
15 de novembro de 2024,	15 de maio de 2025,

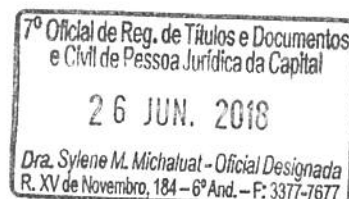
15 de novembro de 2025 e na Data de Vencimento. Os Juros serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 6,5300; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

3. DECLARAÇÕES DAS PARTES

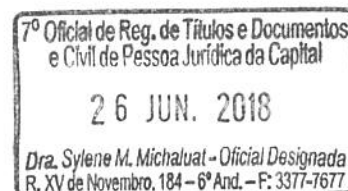
- 3.1 A Companhia, as Fiadoras e o Agente Fiduciário ratificam e renovam, neste ato, todas as respectivas declarações prestadas na Escritura de Emissão, incluindo nas Cláusulas 9.1 e 11.1.

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 4.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.
- 5.2 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.



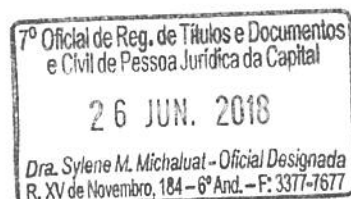
- 5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.6 As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 5.7 Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
6. LEI DE REGÊNCIA
- 6.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
7. FORO
- 7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 15 de junho de 2018.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)





Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fospar S.A., celebrado em 15 de junho de 2018, entre Fospar S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. e Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. – Página de Assinaturas 1/2.

EMISSIONA:

FOSPAR S.A.



Nome: Emerson A. M. Teixeira
Cargo: RG: 20.497.656
CPF: 184.651.498-36



Nome:
Cargo:

Edvaldo Gonçalves da Silva
RG: 53.705.147-8
CPF: 435.176.176-87

AGENTE FIDUCIÁRIO:



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo:

Tatiana Lima
Procuradora



Nome:
Cargo:

Aline Cunto
Procuradora

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
EMERSON ARAKEN MARTIN TEIXEIRA (0603371), EDVALDO GONCALVES
DA SILVA (0402406).

São Paulo, 18 de Junho de 2018. Em Test. _____ da verdade.

ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE

ALAN MAGALHAES - AUXILIAR

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$ 10,50



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
ALINE PÁPILE CUNTO (0502969), TATIANA DE OLIVEIRA LIMA
(0502968).

São Paulo, 18 de Junho de 2018. Em Test. _____ da verdade.

ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE

ALAN MAGALHAES - AUXILIAR

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$ 10,50



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fospar S.A., celebrado em 15 de junho de 2018, entre Fospar S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. e Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. – Página de Assinaturas 2/2.

FIADORAS:

MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.

Nome: Emerson A. M. Teixeira
RG: 20.497.656
CPF: 184.651.498-36

Nome: Edvaldo Gonçalves da Silva
RG: 53.705.147-8
CPF: 435.176.176-87

FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA.

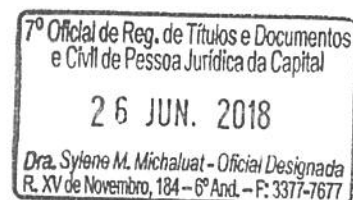
Nome: Odinei José de Oliveira
CPF: 742.310.659-34

Nome: Silvano Léo Fetter
CPF: 495.364.439-53

Testemunhas:

Nome: Maria Fernanda Ruffato Martins
Id.: RG: 39.710.001-2 SSP/SP
CPF/MF: CPF: 333.107.908-19

Nome: Cesarão B. Passos
Id.:
CPF/MF: 331.055.908-46



13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômica a(s) firma(s) de
EMERSON ARAKEN MARTIN TEIXEIRA (0603371), EDVALDO GONÇALVES
DA SILVA (0402406).

São Paulo, 18 de Junho de 2018. Em Test. da verdade

ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE

ALAN MAGALHÃES - AUXILIAR

Nº 0134/180618

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$18,50



SERVIÇO DISTRITAL - TABELÃO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 9101 - 413373-330 - Curitiba/PR, CEP 81280-330

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de

[0095662]-ODINEI JOSE DE.....

OLIVEIRA; [0087195]-SILVANO LEO FETTER.....

Curitiba, 20 de Junho de 2018

Em test. da verdade

JULIO EDSON BURLINSKI - ESCRIVENTE

Selo: RNOcM oGDTG kFfbL ut4bW kqjAn

Consulte em <http://funarpen.com.br>



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04

Sylene Maria Michalut Sessa - Oficial Designada

Emol.	R\$ 353,43	Protocolado e prenotado sob o n. 1.982.920 em
Estado	R\$ 100,28	26/06/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 68,97	sob o n. 1.982.920, em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 18,49	Averbado à margem do registro n. 1981185
T. Justiça	R\$ 24,18	São Paulo, 26 de junho de 2018
M. Público	R\$ 17,07	
Iss	R\$ 7,41	

Total R\$ 589,83

Selos e taxas
Reco hidos p/verba

Sylene Maria Michalut Sessa - Oficial Designada

PRIMEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA
FOSPAR S.A.

ANEXO I

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA
FOSPAR S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fospar S.A." ("Escritura de Emissão", que inclui seus aditamentos):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

FOSPAR S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Carlos Fonseca de Araujo 375, térreo, CEP 83221-755, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 76.204.130/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR (conforme definido abaixo) sob o NIRE 41.300.007.527, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
Dra. Sylene M. Michalut - Oficial Designada

26 JUN. 2018

MICROFILMAGEM
1982920

- III. como fiadoras e principais pagadoras em conjunto com a Companhia, na proporção estabelecida nesta Escritura de Emissão e sem qualquer solidariedade entre si:

MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior 999, 14º e 15º andares, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.156.501/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.224.263.586, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Mosaic"); e

FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3100, sala 1, CEP 81200-528, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.810.706/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.300.007.527, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fertipar", e, em conjunto com a Mosaic, "Fiadoras", quando referidas coletivamente, e "Fiadora", quando referidas individualmente, e a Companhia, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

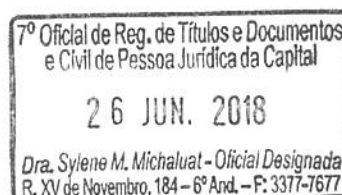
"Afiliadas" significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo, inciso I.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.



"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM, conforme aplicável.

"Banco Liquidante" significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CMN" significa Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 1º de agosto de 2016.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

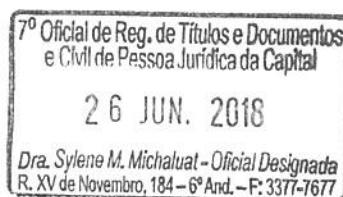
"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo, inciso I.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Fospar S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e as Fiadoras.

"Controlada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.



"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenadores" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta.

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou a qualquer das Fiadoras; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

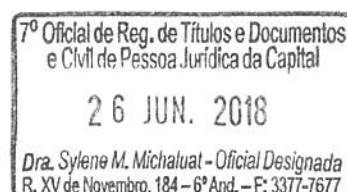
"Decreto 8.874" significa Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016.

"Decreto 8.899" significa Decreto n.º 8.899, de 9 de novembro de 2016.

"Demonstrações Financeiras da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de



Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade Paranaguá, Estado do Paraná, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

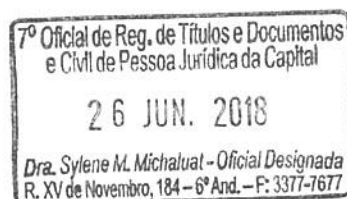
"Dívida Financeira" significa, com relação a uma pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas constituídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais local e internacional, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais local e internacional; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de quaisquer empresas, que tenham como objetivo garantir o pagamento das obrigações referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

"Dívida Financeira Líquida" significa, com relação a uma pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa, a Dívida Financeira de tal pessoa, deduzida do somatório de caixa, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

"DOEPAR" significa Diário Oficial do Estado do Paraná.

"EBITDA" significa, com relação a uma pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012.

"Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia, de qualquer das Fiadoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas (sendo que, no caso das Controladas, o efeito adverso relevante tenha reflexo na Companhia e/ou em qualquer das Fiadoras, conforme o caso); e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.



"Emissão" significa esta emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.23 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escritura de Emissão Original" significa o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fospar S.A.", celebrado em 21 de maio de 2018, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Fiadoras.

"Escriturador" significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.26 abaixo.

"Fertipar" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiadoras" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"Grupo Econômico Mosaic" significam The Mosaic Company e as Controladas, diretas ou indiretas, de The Mosaic Company.

"IGPM" significa Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

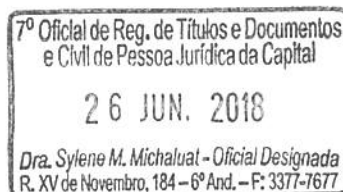
"Índice Financeiro" tem o significado previsto na Cláusula 7.26.2 abaixo, inciso XIX.

"Instrução CVM 358" significa Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Instrução CVM 476" significa Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 539" significa Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"Instrução CVM 583" significa Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.



"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCEPAR" significa Junta Comercial do Estado do Paraná.

"JUCESP" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Juros" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo, inciso II.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Lei 12.431" significa Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

"Lei 13.334" significa Lei n.º 13.334, de 13 de setembro de 2016, conforme alterada.

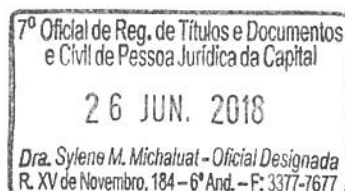
"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Mosaic" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e



qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Patrimônio Líquido" significa, com relação a uma pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa, a rubrica "patrimônio líquido".

"Portaria" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

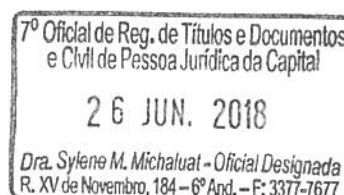
"Primeiro Aditamento" significa o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fospar S.A.", celebrado em 15 de junho de 2018, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Fiadoras.

"Procedimento de Bookbuilding" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"Projeto de Investimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo, inciso I.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo, inciso II.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.



"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações, conforme aplicável:

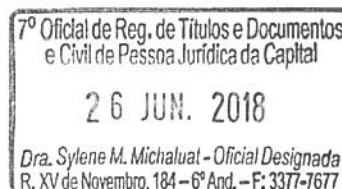
- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 21 de maio de 2018; e
- II. da reunião de sócios da Fertipar realizada em 21 de maio de 2018.

2.2 Nos termos da Cláusula 9ª, parágrafo único, da Décima Terceira Alteração do Contrato Social da Mosaic, a outorga da Fiança pela Mosaic já está autorizada, independentemente de autorização adicional.

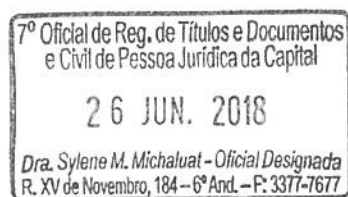
3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação da ata do ato societário da Companhia.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 21 de maio de 2018 foi arquivada na JUCEPAR em 30 de maio de 2018 sob o n.º 20182705196, e publicada no DOEPAR e no jornal "Diário Indústria & Comércio" em 8 de junho de 2018;
- II. *arquivamento da ata do ato societário da Fertipar.* A ata da reunião de sócios da Fertipar realizada em 21 de maio de 2018 foi arquivada na JUCEPAR em 11 de junho de 2018, sob o n.º 20183014332;
- III. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada:
 - (a) a Escritura de Emissão Original foi inscrita na JUCEPAR em 30 de maio de 2018, sob o n.º ED003581000, o Primeiro Aditamento será inscrito na JUCEPAR, e os demais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão inscritos na JUCEPAR; e



- (b) a Escritura de Emissão Original foi registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e o Primeiro Aditamento e os demais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão averbados nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná;
- IV. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- V. *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3;
- VI. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação;
- VII. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta; e
- VIII. *enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.* As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário (i) por ser objeto de arrendamento e integrante do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI de que trata a Lei 13.334, conforme disposto no artigo 1º, inciso I, do Decreto 8.899; e (ii) nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso I, do Decreto 8.874 e da Portaria.



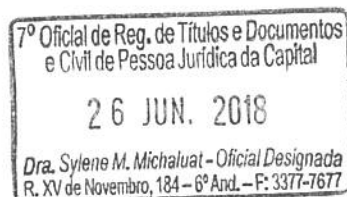
4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1 A Companhia tem por objeto social (i) a manutenção, exploração, operação e gestão de instalação portuária de uso privativo, utilizada na movimentação e/ou armazenagem de carga própria e de terceiros destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, e demais atividades previstas ou permitidas ao explorador de instalação portuária de uso privativo misto, inclusive a execução de operação portuária, na área de porto organizado, nos termos da Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (a armazenagem referida neste item não se enquadra no Decreto n.º 1.102/93); (ii) a fabricação, comércio, importação e exportação de fertilizantes e suas matérias-primas, suplementos minerais para alimentação animal, corretivos do solo e produtos correlatos; (iii) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; (iv) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; (v) a prestação de serviços de análise físico-química de fertilizantes; e (vi) prestação de serviços por conta própria ou de terceiros, bem como assistência especializada, comercial, industrial e serviços decorrentes de importação/exportação, a outras sociedades nacionais e estrangeiras.

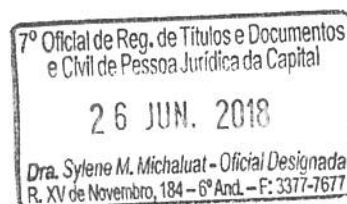
5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário (i) por ser objeto de arrendamento e integrante do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI de que trata a Lei 13.334, conforme disposto no artigo 1º, inciso I, do Decreto 8.899; e (ii) nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso I, do Decreto 8.874 e da Portaria do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil n.º 1.256, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2018 e 2 de maio de 2018, que aprovou o enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário ("Portaria"), conforme detalhado abaixo:

- I. objetivo do Projeto de Investimento: instalação de novas correias transportadoras, novas torres de transferências, novas torres de carregamento, rodoviárias e ferroviárias, novas balanças rodoviárias, ampliação e modernização de subestações de energia, um armazém de fertilizantes com capacidade de 45.000 toneladas, reforço estrutural do píer, dragagem do berço interno do píer, pavimentação viária e ampliação de edificações administrativas, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná ("Projeto de Investimento");

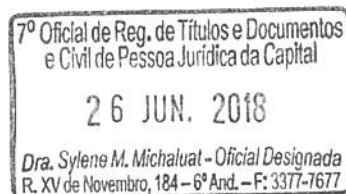


- II. data de início do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento iniciou-se em 19 de junho 2017;
- III. fase atual do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento encontra-se em andamento, na fase de implantação das obras civis e montagem eletromecânica;
- IV. data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento: 30 de novembro de 2019;
- V. volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento: R\$151.231.539,00 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e trinta e um mil e quinhentos e trinta e nove reais);
- VI. valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento: os recursos provenientes da Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento;
- VII. alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: os recursos provenientes da Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento;
- VIII. utilização dos recursos para reembolso: tendo em vista que o Projeto de Investimento iniciou-se em 19 de junho 2017, os recursos captados por meio da Emissão poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme previsto na Lei 12.431;
- IX. percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a 100% (cem por cento) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto de Investimento; e
- X. outras fontes de recursos: inicialmente, não há previsão de utilização de outra fonte de recursos, uma vez que o valor da Emissão foi adequado ao orçamento das obras para o Projeto de Investimento. Eventualmente, se houver necessidade de recursos complementares para a conclusão do Projeto de Investimento, em virtude de adequação do orçamento e/ou de alteração na execução do Projeto de Investimento, a Companhia utilizará, a seu exclusivo critério, recursos próprios e/ou recursos decorrentes de financiamentos.



6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

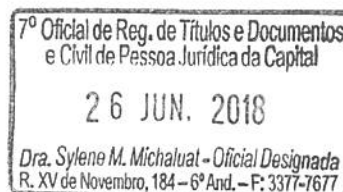
- 6.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais.
- 6.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos no qual foram definidos, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, os Juros, nos termos da Cláusula 7.13 abaixo, inciso II ("Procedimento de Bookbuilding").
- 6.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de assembleia geral de Debenturistas.
- 6.3 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 6.4 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização.
- 6.5 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia,



das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- 7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$151.231.539,00 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e trinta e um mil e quinhentos e trinta e nove reais), na Data de Emissão.
- 7.3 *Quantidade.* Serão emitidas 151.231.539 (cento e cinquenta e um milhões, duzentas e trinta e um mil e quinhentas e trinta e nove) Debêntures.
- 7.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 7.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 7.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.
- 7.9 *Garantia Fidejussória.* Observados os termos, condições e limitações previstos nas Cláusulas 7.9.1 a 7.9.6 abaixo, as Fiadoras, neste ato, se obrigam, de forma autônoma e individual, sem qualquer solidariedade entre si, até o limite previsto na Cláusula 7.9.1 abaixo, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835,



837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 7.21 abaixo ("Fiança").

7.9.1 A Fiança neste ato prestada pelas Fiadoras é limitada, nos termos do disposto no artigo 830 do Código Civil, da seguinte forma:

- I. a Mosaic, isoladamente, assume 62,05% (sessenta e dois inteiros e cinco centésimos por cento) do valor das Obrigações Garantidas; e
- II. a Fertipar, isoladamente, assume 37,95% (trinta e sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) do valor das Obrigações Garantidas.

7.9.2 As Fiadoras obrigam-se a realizar o pagamento do valor das Obrigações Garantidas inadimplido pela Companhia no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo certo que a ausência de tal pagamento no referido prazo implicará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.26.1 abaixo, inciso I.

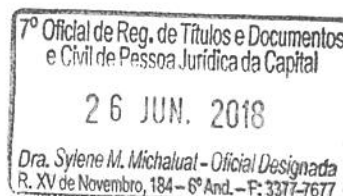
7.9.3 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

7.9.4 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

7.9.5 Cada uma das Fiadoras, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer das demais Fiadoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer das demais Fiadoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.



- 7.9.6 Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Fiadoras com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo às Fiadoras realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 7.10 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2018 ("Data de Emissão").
- 7.11 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2026 ("Data de Vencimento").
- 7.12 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, sendo:
- I. a primeira parcela, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária, devida em 15 de maio de 2024;
 - II. a segunda parcela, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária, devida em 15 de maio de 2025; e
 - III. a terceira parcela, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo tal parcela atualizada pela Atualização Monetária, devida na Data de Vencimento.
- 7.13 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária"). O Valor



Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.



Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

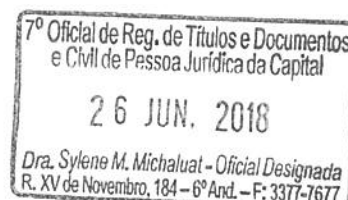
Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- II. *juros remuneratórios*: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios de 6,53% (seis inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros serão pagos em 15 de novembro de 2018, 15 de maio de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de maio de 2020, 15 de novembro de 2020, 15 de maio de 2021, 15 de novembro de 2021, 15 de maio de 2022, 15 de novembro de 2022, 15 de maio de 2023, 15 de novembro de 2023, 15 de maio de 2024, 15 de novembro de 2024, 15 de maio de 2025, 15 de novembro de 2025 e na Data de Vencimento. Os Juros serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:



J = valor unitário dos Juros devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

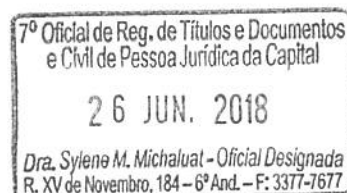
taxa = 6,5300; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

7.14 *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA.* Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.

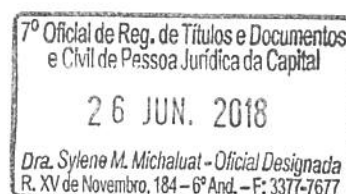
7.14.1 Observado o disposto na Cláusula 7.14.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Fiadoras e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.14.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a



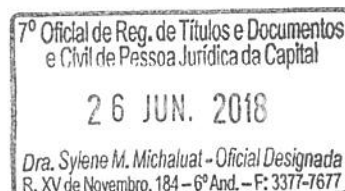
regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Fiadoras e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação:

- I. caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, atualizado pela Atualização Monetária, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou
- II. caso não seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no

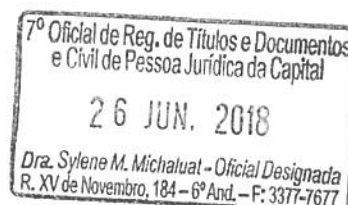


artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto no inciso I acima.

- 7.14.3 As Fiadoras desde já concordam com o disposto nesta Cláusula 7.14, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 7.14.2 acima.
- 7.15 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 7.16 *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto pelo disposto na Cláusula 7.18 abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Debêntures.
- 7.17 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Debêntures.
- 7.18 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total.* Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total"):



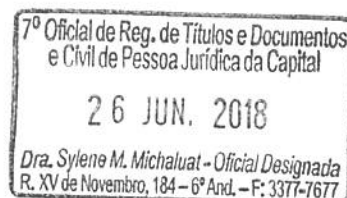
- I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures), que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;
- II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total e observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total corresponderá, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, acrescido (a) dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;



- IV. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total será realizado nos termos da Cláusula 7.21 abaixo; e
- V. o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 7.19 *Aquisição Facultativa.* A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de maio de 2020, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 7.20 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.21 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelas Fiadoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede das Fiadoras, conforme o caso.



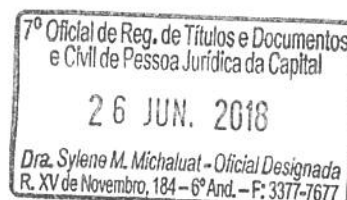
- 7.22 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.23 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelas Fiadoras aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 7.24 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 7.25 *Imunidade Tributária.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.26 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.26.1 a 7.26.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelas Fiadoras, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.26.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas



Cláusulas 7.26.1 abaixo e 7.26.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

7.26.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.26.3 abaixo:

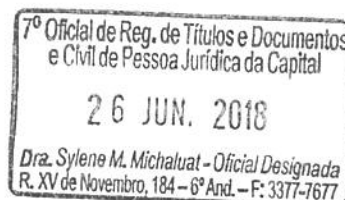
- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. inadimplemento, por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo previsto na Cláusula 7.9.2 acima;
- III. questionamento judicial, pela Companhia, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas, desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança;
- IV. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pela Cláusula 7.26.2 abaixo, inciso XIV;
- V. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou de qualquer das Fiadoras, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pela Cláusula 7.26.2 abaixo, inciso XIV;
- VI. (a) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras, formulado por terceiros, não elidido dentro do prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- VII. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;



- VIII. redução de capital social da Companhia, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) para a absorção de prejuízos;
- IX. vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira:
- (a) da Companhia (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
 - (b) da Mosaic (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; ou
 - (c) da Fertipar (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; ou
- X. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia e/ou qualquer das Fiadoras estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento.

7.26.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.26.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão (exceto por aquelas previstas na Cláusula 7.26.1 acima, incisos I e II), na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste



inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

- III. não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
- IV. incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras nesta Escritura de Emissão;
- V. existência de sentença judicial de exigibilidade imediata ou transitada em julgado que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança;
- VI. transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, caducidade, encampação, intervenção, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda ou término de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Companhia, incluindo, mas não se limitando ao, arrendamento para construção e instalação do Porto de Paranaguá;
- VII. existência de sentença condenatória, de exigibilidade imediata ou transitada em julgado, relativamente à prática de atos pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, que importem em infringência à legislação que trata de combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;
- VIII. existência de sentença condenatória, de exigibilidade imediata ou transitada em julgado, relativamente à prática de atos pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras que importem em dano ao meio ambiente e causem ou possam causar (a) um Efeito Adverso Relevante; ou (b) risco de imagem aos Debenturistas;
- IX. existência de sentença condenatória, de exigibilidade imediata ou transitada em julgado, contra a Companhia e/ou qualquer das Fiadoras envolvendo qualquer disposição da Legislação Anticorrupção;
- X. alteração do objeto social da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua respectiva atividade principal;
- XI. alteração ou transferência do Controle da Companhia, exceto se:



- (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou
- (b) The Mosaic Company permanecer, cumulativamente, (i) titular da totalidade da participação societária, direta ou indireta, da Mosaic; e (ii) exercendo o Controle, direto ou indireto, da Companhia e da Mosaic;

XII. alteração ou transferência do Controle da Mosaic, exceto se:

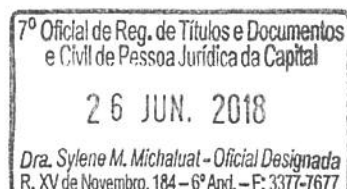
- (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou
- (b) The Mosaic Company permanecer, cumulativamente, (i) titular da totalidade da participação societária, direta ou indireta, da Mosaic; e (ii) exercendo o Controle, direto ou indireto, da Companhia e da Mosaic;

XIII. alteração ou transferência do Controle da Fertipar, exceto se:

- (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou
- (b) imediatamente antes de tal alteração ou transferência do Controle da Fertipar, o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida da Companhia pelo EBITDA da Companhia, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia então mais recentes, for igual ou inferior a 4,0 (quatro) vezes;

XIV. cisão, fusão, incorporação (no qual a Companhia e/ou qualquer das Fiadoras é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras, exceto se:

- (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou
- (b) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros



imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade; ou

- (c) exclusivamente no caso da Mosaic, (i) pela fusão da Mosaic com outra sociedade do Grupo Econômico Mosaic; (ii) pela incorporação da Mosaic (no qual a Mosaic é a incorporada) por uma sociedade do Grupo Econômico Mosaic; ou (iii) pela incorporação de ações da Mosaic por uma sociedade do Grupo Econômico Mosaic;

XV. inadimplimento de qualquer Dívida Financeira:

- (a) pela Companhia (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (b) pela Mosaic (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; ou
- (c) pela Fertipar (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

XVI. protesto de títulos, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (i) os valores objeto do(s) protesto(s) foram devidamente pagos; (ii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo; ou (iii) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s):

- (a) contra a Companhia (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (b) contra a Mosaic (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; ou
- (c) contra a Fertipar (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a



R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

XVII. inadimplemento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso:

(a) pela Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(b) pela Mosaic, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; ou

(c) pela Fertipar, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

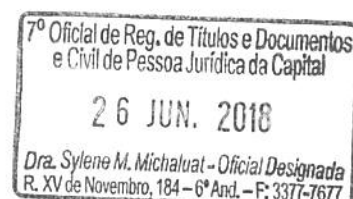
XVIII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; ou

XIX. não observância, pela Companhia, do índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), a ser apurado pela Companhia anualmente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, inciso III, alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2018:

Dívida Financeira / (Dívida Financeira + Patrimônio Líquido), que deve ser igual ou inferior a 65% (sessenta e cinco por cento).

7.26.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.26.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.26.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.26.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, com cópia para a Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo

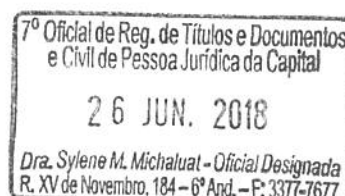


mínimo previsto em lei, para deliberação sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas:

- I. a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- II. a assembleia geral de Debenturistas tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- III. a assembleia geral de Debenturistas não tenha sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.26.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelas Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento a que se refere esta Cláusula seja realizado em qualquer data que não seja a data de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, referido pagamento deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.21 acima, itens (ii) e (iii), conforme aplicável.

7.26.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente



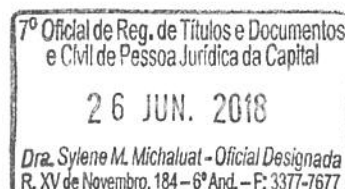
aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e as Fiadoras permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 7.27 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOEPAR e no jornal "Diário Indústria & Comércio", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DAS FIADORAS

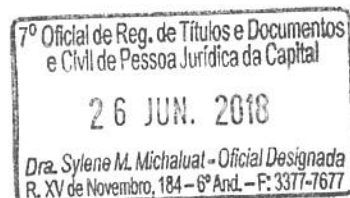
- 8.1 A Companhia e as Fiadoras, sendo as Fiadoras de forma (i) solidária com a Companhia; e (ii) individual e não solidária entre si, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Companhia ou, se aplicável, das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, em qualquer caso, auditadas pelo



Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras da Companhia");

- II. exclusivamente com relação às Fiadoras, fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 5 (cinco) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas das Fiadoras, auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (em relação a cada Fiadora, as "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora");
- III. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; (iv) que mantém contratado seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
 - (c) exclusivamente com relação às Fiadoras, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso II acima, declaração firmada por representantes legais das Fiadoras, na forma de seus contratos sociais, atestando (i) que

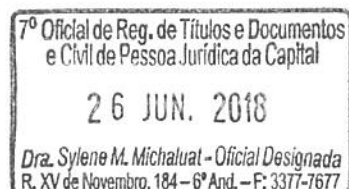


permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; (iii) que mantém contratado seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado; (iv) que não foram praticados atos em desacordo com seus contratos sociais; e (v) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;

- (d) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na CVM, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (f) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
- (g) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos indispensáveis ao exercício da função, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (PDF) do protocolo (i) para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCEPAR; e

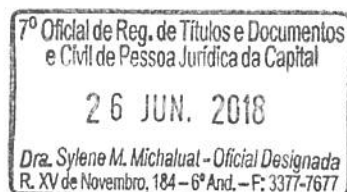


- (ii) para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso III, alínea (b);
- (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data:
- (i) da respectiva inscrição na JUCEPAR, (1) uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCEPAR; ou (2) caso aplicável, uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCEPAR; e
- (ii) do respectivo registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso III, alínea (b), uma via original desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tais cartórios de registro de títulos e documentos;
- (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCEPAR, (i) uma via original da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCEPAR; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCEPAR; e
- (l) anualmente, até o dia 10 de abril de cada ano, a partir, inclusive, de 10 de abril de 2019 ou sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, até a data em que ocorrer primeiro entre a Data de Vencimento e a data em que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos em decorrência das Debêntures, (i) o quadro informativo anual de usos e fontes do Projeto de Investimento, destacando a destinação dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima; e (ii) o relatório de acompanhamento do Projeto de Investimento;
- IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou



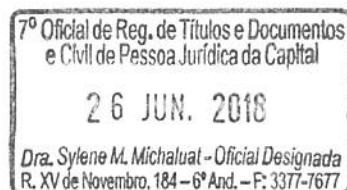
judicial; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- V. cumprir, e fazer com que seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar conhecimento acerca da Legislação Anticorrupção a todos os seus empregados e subcontratados, previamente ao início de sua atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;
- VI. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- VII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- VIII. manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- IX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- X. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no



mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

- XI. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, das Fiadoras;
- XII. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II;
- XIII. notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XIV. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XV. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas; e
- XVI. exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por Auditor Independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar à B3 as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos Auditores Independentes;

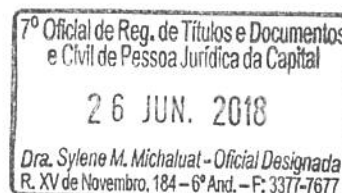


- (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3;
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (h) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima.

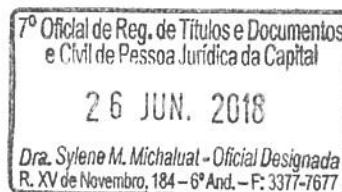
9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s),

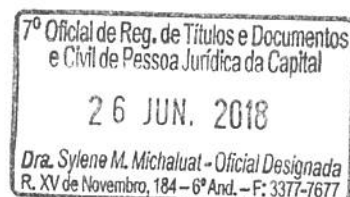


- tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário,



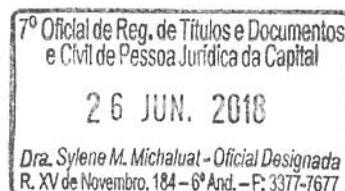
agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução CVM 583; e

- XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.
- 9.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de



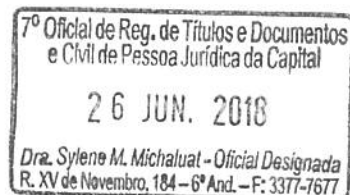
Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso III, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Instrução CVM 583;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.27 e 13 abaixo; e
 - IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$12.000,00 (doze mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - (b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou ainda, da participação em reuniões ou



conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Companhia, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Companhia e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas; e (iv) execução da Fiança ou das Debêntures;

- (c) no caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (d) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada positiva do IGPM ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*;
- (e) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
- (f) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (d) acima;
- (g) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial



ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

(h) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

II. será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) despesas cartorárias;

(d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;

(e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;

(f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;

(g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e

(h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

III. poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou das Fiadoras no pagamento das despesas a que se referem os incisos I e II acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas

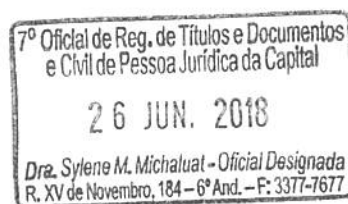


adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

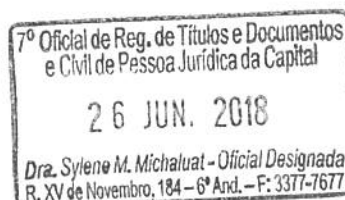
- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia e das Fiadoras, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XIX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- X. intimar a Companhia e as Fiadoras a reforçar a Fiança, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- XI. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras;
- XII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras;
- XIII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XIV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que



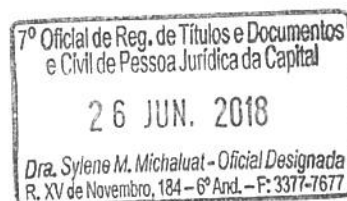
subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- XVI. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
- XVIII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas à Fiança e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- XIX. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;
- XX. manter o relatório anual a que se refere o inciso XIX acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- XXI. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- XXII. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-

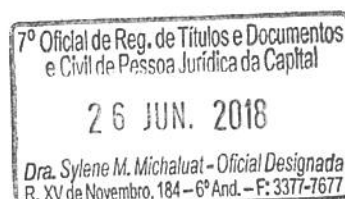


las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

- XXIII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia e validado, conforme divulgação em sua página, pelo Agente Fiduciário.
- 9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão, executar a Fiança, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Companhia e das Fiadoras, se não existirem garantias reais;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras.
- 9.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



- 9.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e as Fiadoras.
- 9.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.



10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.14.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações antecipadas facultativas; (k) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo



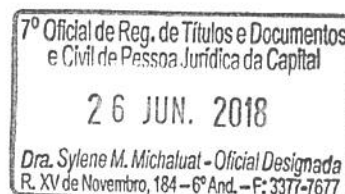
das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS FIADORAS

- 11.1 A Companhia e as Fiadoras, sendo as Fiadoras de forma (i) solidária com a Companhia; e (ii) individual e não solidária entre si, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:

- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e cada uma das Fiadoras é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia e das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou da respectiva Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental

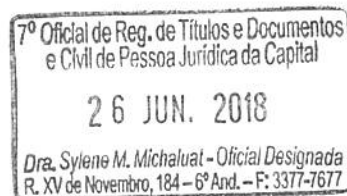


ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;

- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o contrato social de qualquer das Fiadoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (c.ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos;
- VII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e das Fiadoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- X. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;



- XI. as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada, se aplicável, da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- XII. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras da Companhia, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia;
- XIII. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- XV. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- XVI. cumprem e fazem cumprir, assim como seus respectivos empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome, a Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão conhecimento acerca da Legislação Anticorrupção a todos os seus empregados e subcontratados, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à



administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;

XVII. inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e

XVIII. inexistência qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.2 A Companhia e as Fiadoras, sendo as Fiadoras (i) com a Companhia, até o limite de garantia previsto na Cláusula 7.9.1 acima; e (ii) entre si, de forma individual e não solidária, em caráter irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.

11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia e as Fiadoras obrigam-se a notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

12. DESPESAS

12.1 Correrão por conta da Companhia e das Fiadoras todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do



Banco Liquidante, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.

13. COMUNICAÇÕES

- 13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Fospar S.A.

Avenida Roque Petroni Junior 999, 14º andar
04707-910 São Paulo, SP

At.: Sr. Camilo Lacerda (Financeiro)

Sr. Murici Martins (Jurídico)

Telefone: (11) 4950-2819

(11) 4950-2806

Correio Eletrônico: camilo.lacerda@mosaicco.com

murici.martins@mosaicco.com

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Sra. Tatiana Lima

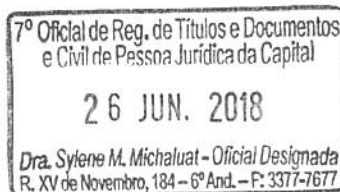
Telefone: (11) 2172-2628

(11) 2172-2613

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br

tlima@planner.com.br

fiduciario@planner.com.br



III. para as Fiadoras:

Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.

Avenida Roque Petroni Junior 999, 14º andar

04707-910 São Paulo, SP

At.: Sr. Camilo Lacerda (Financeiro)

Sr. Murici Martins (Jurídico)

Telefone: (11) 4950-2819

(11) 4950-2806

Correio Eletrônico: camilo.lacerda@mosaicco.com

murici.martins@mosaicco.com

Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.

Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3100

81200-528 Curitiba, PR

At.: Sr. Sr. Alceu Elias Feldmann

Sr. Silvano Léo Fetter

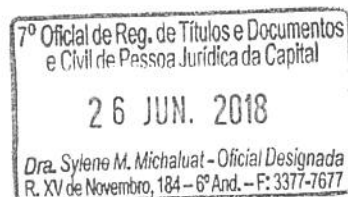
Telefone: (41) 3026-9009

Correio Eletrônico: alceufeldmann@fertipar.com.br

leo@fertipar.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



- 14.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 14.7 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
15. LEI DE REGÊNCIA
- 15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
16. FORO
- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão."

* * * * *

